

grafos e Telefones para o ano económico de 1944 os seguintes reforços:

Artigo 4.º, n.º 1) — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis . . . . .	5.000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) — Impressos . . . . .	13.500\$00
Artigo 5.º, n.º 2) — Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	61.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) — Transportes . . . . .	50.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) — Rendas de casa . . . . .	100.000\$00
Artigo 10.º, n.º 7) — Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . .	65.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) — Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938 . . . . .	985.500\$00
Artigo 14.º, n.º 1) — Ajudas de custo . . . . .	5.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	25.000\$00
Artigo 14.º, n.º 5) — Abonos para falhas . . . . .	25.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) — Fórmulas de franquia e outro material de consumo de exploração . . . . .	305.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) — Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	39.000\$00
Artigo 22.º, n.º 4) — Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943 . . . . .	400.000\$00
Artigo 22.º, n.º 5) — Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . .	518.500\$00
Artigo 26.º, n.º 1) — Ajudas de custo . . . . .	260.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	5.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis . . . . .	1.600\$00
Artigo 28.º, n.º 2) — Impressos . . . . .	2.000\$00
Artigo 28.º, n.º 3) — Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	14.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	20.500\$00
Artigo 30.º, n.º 3) — Transportes . . . . .	45.200\$00
	<b>2.945.800\$00</b>

Art. 2.º É aberto no orçamento da despesa ordinária da mesma Administração Geral um novo número, 6), no artigo 22.º «Encargos administrativos», com a designação seguinte:

Artigo 22.º, n.º 6) — Suplemento de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuidores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais, nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943 . . . . .	113.000\$00
--	-------------

Art. 3.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 12.º, n.º 2) — Pessoal contratado . . . . .	1:305.500\$00
Artigo 18.º, n.º 3) — Transportes . . . . .	1:753.300\$00
	<b>3:058.800\$00</b>

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Fer-

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 2) do artigo 1523.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 150.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 1511.º dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Setembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 10:748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja esclarecido que a competência a que se refere o artigo 27.º do decreto-lei n.º 31:658, de 21 de Novembro de 1941, para a concessão de isenção de propinas, é exercida em relação à Escola Superior Colonial pelo respectivo conselho escolar.

Ministério das Colónias, 26 de Setembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de 8 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes nos capítulos 3.º e 7.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviço Meteorológico dos Açores

Artigo 517.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 1) para o n.º 3) . . . . .	2.000\$00

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento

Artigo 815.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) . . . . .	50\$40

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.